



**ATA DA 2112ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete, à hora regimental,
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos
6 Antônio da Costa. Presente, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva
7 Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, o
8 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (por motivo de saúde) e o Conselheiro Substituto
9 Oscar Mamede Santiago Melo (por motivo justificado). Constatada a existência de
10 número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de
11 Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos
12 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão
13 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em
14 mesa, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-**
15 **09366/08 e TC-8655/09** (adiados para a sessão ordinária do dia 02/03/2017, por
16 solicitação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com os interessados e seus
17 representantes legais devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Marcos Antônio da
18 Costa, com vista ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSOS TC-
19 **03012/12** (retirado de pauta, por solicitação do Relator) e **TC-03598/16** (adiado para a
20 sessão ordinária do dia 02/03/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu
21 representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Marcos Antônio da
22 Costa; PROCESSOS TC-04246/11, TC-02904/12 e TC-11204/14 (adiados para a sessão
23 ordinária do dia 02/03/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu

1 representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana;
2 **PROCESSOS TC-04794/13 e TC-06741/09** (adiados para a sessão ordinária do dia
3 02/03/2017, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais
4 devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira;
5 **PROCESSO TC-05555/13** (adiado para a sessão ordinária do dia 02/03/2017, por
6 solicitação do Relator, acatando pedido do Advogado Rodrigo Oliveira dos Santos Lima,
7 com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) - Relator:
8 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Inicialmente, o Presidente informou
9 ao Plenário que os processos, com relatórios a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues
10 Catão e do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, a seguir discriminados,
11 estavam adiados para a sessão ordinária do dia 02/03/2017, com os interessados e seus
12 representantes legais devidamente notificados: **PROCESSOS TC-07341/16, TC-**
13 **06481/90 e TC-00449/17 – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão;**
14 **PROCESSOS TC-04530/15 e TC-04211/15 - Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
15 **Mamede Santiago Melo.** Inicialmente, Sua Excelência o Presidente Conselheiro André
16 Carlo Torres Pontes registrou a presença em Plenário do aluno do Curso de Direito da
17 UNIPÊ, Hermes Henriques Santos Simões. A seguir, o Conselheiro Arthur Paredes
18 Cunha Lima usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
19 me reapresento a esta Casa, como Conselheiro de Contas, para o exercício do meu
20 mister, após dois anos à frente desta Corte de Contas e agradecendo, de antemão, a
21 colaboração e a parceria de todos os servidores do Tribunal, indistintamente, e de todos
22 aqueles que compuseram comigo a administração central desta Casa, dizendo que fiquei
23 muito feliz e orgulhoso de ter uma equipe deste nível. Agradeço a todos os Auditores, a
24 todos os servidores, a todos os funcionários da MEG, a todos os terceirizados e dizer que
25 estou apto e pronto para a nova fase que reinício”. Na oportunidade, Sua Excelência o
26 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima deu ciência ao Tribunal Pleno que, na data de
27 ontem, havia dado entrada, nesta Corte, de uma licença médica a fim de realizar exames.
28 Diante de divergências nas informações, quanto ao preparo para a realização do exame,
29 Sua Excelência solicitou a suspensão da licença, ficando adiada para o dia 06 de março
30 do corrente ano. A seguir, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra
31 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, nós acompanhamos a
32 publicação das Organizações Sociais no Portal do Governo do Estado. A Secretária de
33 Estado da Saúde, Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, que está
34 uniformizando essas informações junto com a CODATA, solicita prazo para que o Portal

1 esteja plenamente atualizado. Algumas Organizações Sociais como a Cruz Vermelha são
2 de 2011, as demais de 2014 e, por conta deste lapso temporal, tivemos de modular as
3 determinações. Nesta oportunidade, estou acolhendo a solicitação da Excelentíssima
4 Senhora Secretária. Por fim, Senhor Presidente, gostaria de informar que ontem, na
5 sessão da 2ª Câmara desta Corte, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
6 Melo trouxe um caso que acho que merece o conhecimento do Tribunal Pleno,
7 principalmente para os membros da 1ª Câmara desta Corte que, se tiverem outro tipo de
8 entendimento, nós debatermos a questão e buscarmos um entendimento comum. Como
9 o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo não está presente a esta sessão,
10 por motivo justificado, me pediu para que, em nome da 2ª Câmara, comunicasse a
11 decisão. Trata-se da contratação, por inexigibilidade, de Advogado para recuperação dos
12 créditos do FUNDEF e a 2ª Câmara julgou irregular esse tipo de contratação, porque, ao
13 pesquisar a *homepage* do Ministério da Educação, encontramos toda a tramitação
14 informando como se recupera esses recursos sem precisar despender dinheiro com
15 profissionais, com todo respeito que temos com a classe de advogado com os quais,
16 inclusive, convivemos diuturnamente. A 2ª Câmara julgou irregular a inexigibilidade e o
17 contrato decorrente, fazendo recomendações à administração municipal. Estou fazendo
18 essas observações e leio rapidamente a proposta de decisão emitida pelo Conselheiro
19 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, nos seguintes termos: “CONS. SUBST.
20 OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Com relação ao procedimento em
21 análise, reporto-me ao Parecer do Ministério Público: “(...) No caso em epígrafe, houve
22 contratação de serviços advocatícios com vistas à recuperação por via judicial dos
23 valores do FUNDEB que deixaram de ser repassados ao Município, em face da ilegal
24 fixação do valor mínimo nacional. Assim, o referido contrato possui peculiaridades
25 próprias que devem ser necessariamente demonstradas para que se concretize a
26 hipótese de contratação por inexigibilidade. Ora, no caso em análise não se comprova a
27 singularidade do serviço que, ademais, já é questão julgada em definitivo desde 2010
28 pelo STJ, em sede de Recurso Especial RE nº 1.101.015, no qual se reconheceu dívida
29 da União para com os Estados e Municípios em razão do descumprimento da legislação
30 que estabelecia o valor, por aluno, da complementação do Fundo que deveria ser
31 repassada pela União aos entes federativos. (...) Portanto, resta indiscutível o direito dos
32 Estados e Municípios de reaverem a diferença dos mencionados repasses do FUNDEF,
33 cabendo tão-somente obter o reconhecimento do montante devido e executá-lo. Nada
34 que demande um peculiar conhecimento na área e que não possa ser feito pelo

1 procurador do município, que conforme se observa, possui um Procurador-Geral Adjunto
2 (fl. 09), o qual seria competente para peticionar em busca da resolução do litígio pela via
3 administrativa ou mesmo pela esfera judicial.” No tocante às demais falhas, conforme
4 ressalta a representante do Parquet, foram absorvidas pela falha de maior gravidade,
5 qual seja: a falta de demonstração de adequação da hipótese de inexigibilidade ao caso
6 in concreto. Em consulta ao SAGRES, o Relator verificou que não foi realizado nenhum
7 empenhamento de despesa, tendo como credora a empresa contratada, Monteiro e
8 Monteiro Advogados S/C, no período de vigência do contrato. Ante o exposto, proponho
9 que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas: a) julgue irregular a Inexigibilidade
10 de Licitação nº 0013/2015, seguida do Contrato Nº 0054/2015; b) recomende à
11 Administração Municipal que mantenha estrita observância ao que preceitua a Lei
12 8666/93. Por unanimidade, a 2ª Câmara aprovou a proposta do ilustre Relator,
13 consubstanciada no Processo TC-06309/16. Era esta questão que gostaria de trazer,
14 Senhor Presidente, pois achei relevante que o Tribunal Pleno e os membros da 1ª
15 Câmara tomassem conhecimento”. Na oportunidade, o Presidente disse o seguinte:
16 “Para não perder o mote, a despeito do fato mencionado pelo Conselheiro Antônio
17 Nominando Diniz Filho, o Tribunal Pleno estendeu aquela Medida Cautelar que, a
18 princípio foi proferida em relação ao município de Pombal, para todos os Municípios do
19 Estado, emitindo a Resolução RPL-TC-02/2017, onde ficou decidido pelo Tribunal Pleno:
20 “1- Determinar cautelarmente aos Chefes do Poder Executivo Municipal e, bem assim, ao
21 Chefe do Poder Executivo Estadual, para que se abstenham de dar prosseguimento a
22 procedimentos licitatórios e a contratos advocatícios, bem como, pagamento de despesas
23 que tenham por objeto o acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos
24 com o propósito de recuperação de créditos do FUNDEF, FUNDEB e recursos oriundos
25 do programa de repatriação, inadmitindo-se a repetição de tais contratos ou a edição de
26 outro ato, até decisão final de mérito; 2- Assinar o prazo regimental de 15 (quinze) dias
27 aos Chefes do Poder Executivo Municipal e, bem assim, ao Chefe do Poder Executivo
28 Estadual para encaminharem toda e qualquer documentação relacionada à contratos
29 deste jaez, para fins de análise pela unidade de instrução e posterior deliberação desta
30 Corte, sob pena de multa e responsabilização pelas despesas que, por ventura venham a
31 ser pagas, ao arrepio da lei, além de outras cominações legais; 3- Recomendar aos
32 jurisdicionados (Governador e Prefeitos) para que, no caso de celebração de contratos
33 desta espécie, atentar para a possibilidade de cobrança indevida de honorários
34 advocatícios em relação a exercícios cobertos pela prescrição; 4- Encaminhar aos

1 jurisdicionados supracitados cópia da decisão adotada em sede de medida cautelar pelo
2 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, referendada pela 1ª Câmara e consubstanciada
3 no Acórdão AC1 TC 0080/2017, em virtude da celebração de contratação direta de
4 escritório de advocacia, para fins de acompanhamento de processos judiciais com o
5 objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF, que deixaram de ser repassados aos
6 municípios em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno),
7 utilizando-se da modalidade de Licitação Inexigibilidade.” Creio que poderemos anexar
8 essa decisão da 2ª Câmara ao Processo TC-18038/16, onde foi emitida a Medida
9 Cautelar, e que também, seja distribuída, através da Presidência da 1ª Câmara aos
10 membros daquele Colegiado, bem como ao Diretor da DIAFI, para subsidiar as análises
11 desses contratos, outros que já foram solicitados pelo Tribunal”. Em seguida, a
12 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de
13 Queiróz, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
14 pediria à Vossa Excelência, com relação as providências sugeridas que, se possível,
15 também fosse anexado o Parecer do Ministério Público de Contas, da lavra da
16 Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, porque Sua Excelência o Relator,
17 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, se baseou fundamentalmente no
18 Parecer nº 1589/2016, com o agravante de que, no caso do município de Conde, como a
19 Parecerista frisou, havia tão somente a cobrança de 20% de todo o montante, a título de
20 honorários, para executar aquilo que já havia sido reconhecido judicialmente. Então é
21 mais grave ainda, na medida em que não haveria maiores esforços intelectuais por parte
22 da Banca Monteiro & Monteiro Advogados, sediada no Recife-PE. Em segundo lugar,
23 Senhor Presidente, gostaria de falar da decisão da 2ª Câmara, igualmente importante,
24 proferida na sessão de ontem, que diz respeito à prática de nepotismo, que foi
25 reconhecida com relação ao Município de Fagundes, onde um ex-Prefeito admitiu seus
26 dois filhos como Assessores Jurídicos que, na verdade, eram procuradores dos
27 interesses do Município de Fagundes. Também, neste caso, a 2ª Câmara desta Corte
28 aprovou, por unanimidade, o voto do Relator, que acolheu, *in totum*, o parecer ministerial
29 da lavra do Sub-Procurador-Geral do *Parquet de Contas*, Dr. Luciano Andrade Farias”.
30 Submetida ao Tribunal Pleno as proposições apresentadas pelo Conselheiro Antônio
31 Nominando Diniz Filho, na qualidade de Presidente da 2ª Câmara desta Corte, bem como
32 da douta Procuradora-Geral, que foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, Sua
33 Excelência o Presidente determinou a anexação, aos autos do Processo TC-18038/16, a
34 decisão proferida, bem como do parecer ministerial, nos autos do Processo TC-06309/16,

1 como também, a remessa das mesmas peças ao Presidente da 1ª Câmara para
2 distribuição aos seus membros, e à DIAFI para subsidiar à análise dos contratos quando
3 ingressa na Corte. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a
4 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Senhores
5 Conselheiros, douta Procuradora Geral, inicialmente, gostaria de informar que já passei
6 às mãos do Secretário do Tribunal Pleno, para inserção na Ata desta sessão, o relatório
7 de atividades referente à nossa participação, em Belo Horizonte - MG, no dias 15 e 16 do
8 corrente mês, de Reunião da ATRICON, na condição de Diretor de Relações
9 Institucionais, ocasião em que foi discutida a revisão do Plano de Gestão de 2016/2017,
10 bem como o Planejamento Estratégico de 2018 à 2023. Além da discussão do
11 Planejamento Estratégico, a ATRICON reafirmou a sua posição de apoio à criação do
12 Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, agora de forma mais efetiva. Esse apoio, até
13 a pouco tempo, se dava através de entrevistas, de posicionamentos do próprio
14 Presidente e de todos os membros, mas, a partir desta reunião, nós aprovamos um texto
15 à ser encaminhado ao Senado da República e à Câmara dos Deputados manifestando,
16 de forma pontual, a posição da ATRICON, após ampla consulta a todos os Tribunais, em
17 face de emendas constitucionais que tramitam no Congresso. É um avanço muito
18 importante essa questão do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, na medida em
19 que a transparência e a fiscalização, tão exigida pelos Tribunais, também deve fazer
20 parte do seu dever de casa. Participamos, também, da posse, representando este
21 Tribunal, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Conselheiro
22 Claudio Couto Terrão.” O Relatório de Atividades do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
23 Nogueira está vazado nos seguintes termos: “A Associação dos Membros dos Tribunais
24 de Contas do Brasil (Atricon) realizou, em Belo Horizonte, a reunião nº 1/2017 para tratar
25 do monitoramento e da revisão do Planejamento Estratégico atinente ao biênio
26 2016/2017, além de outros assuntos correlatos. Na ocasião, reafirmou-se o interesse da
27 Atricon na imediata criação do Conselho Nacional dos TCs, para cuja consolidação
28 tramita, desde 2007, proposta de emenda à Constituição no Congresso Nacional. A
29 criação do Conselho Nacional dos TCs, também, foi inserida na pauta de discussões, na
30 reunião ocorrida no TCE de Minas Gerais, por se tratar de uma das mais recorrentes
31 aspirações dos Tribunais de Contas do País. Na defesa desse Conselho incluem-se
32 vozes importantes do sistema jurídico nacional. É o caso, por exemplo, do ex-presidente
33 do Supremo Tribunal Federal, ministro Carlos Ayres Britto, para quem esse organismo
34 deve operar nos moldes do Conselho Nacional de Justiça. O Plano Estratégico da

1 Atricon, entre outras, contém metas para o Programa de Qualidade e Agilidade composto,
2 por sua vez, por resoluções e diretrizes da Atricon e pelo Marco de Desempenho dos
3 Tribunais de Contas do País. Os dirigentes da Atricon incluíram, na agenda de atividades
4 programada para Belo Horizonte, participação na posse dos novos dirigentes do Tribunal
5 de Contas do Estado de Minas Gerais”. Ainda com a palavra, o Conselheiro Fábio Túlio
6 Filgueiras Nogueira prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor
7 Presidente, ontem estivemos em Recife-PE, mais precisamente na Escola de Contas
8 daquele Tribunal, tratando da Rede de Observatórios da Despesa Pública dos Tribunais
9 de Contas. Nesta oportunidade, gostaria de agradecer à Vossa Excelência, pois foi feita
10 referência a este Tribunal em razão da sua adesão formal. O Observatório é coordenado
11 pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União e tem um
12 papel muito importante no sentido de proporcionar não só o controle social mas,
13 sobretudo, desenvolver metodologias e ferramentas de acompanhamento da Despesa
14 Pública. Diversos Presidentes de Tribunais de Contas estiveram presentes, a exemplo
15 dos Presidentes do TCE/SE, TCE/CE e TCE/BA, além de outros Tribunais de outros
16 Estados do Nordeste, com o pessoal técnico da CGU. Trouxe aqui todas as informações
17 e vou repassá-las à Presidência, inclusive a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica,
18 que estabelece o convênio da União, por intermédio do Ministério da Transparência,
19 Fiscalização e Controladoria Geral da União e o nosso Tribunal de Contas. Para
20 efetivação do Observatório da Despesa Pública (ODP), algumas providências são
21 necessárias, dentre as quais a disponibilização de dois técnicos, ou seja, um do Setor de
22 Tecnologia da Informação (TI) e outro da própria Auditoria, bem como um espaço muito
23 pequeno. Todas essas informações inclusive com sugestões e com *layout*, estão
24 disponíveis. Todos nós sabemos da dificuldade de pessoal que passamos, principalmente
25 na área técnica, mas este é um trabalho de Auditoria que se soma, obviamente, ao
26 trabalho desenvolvido pelo Tribunal, de maneira que não há solução de continuidade
27 entre as atividades fins desta Corte de Contas. O fato é que, indiscutivelmente, o
28 Observatório da Despesa Pública representa um grande avanço no que diz respeito à
29 metodologia de fiscalização das contas públicas no Brasil. Ontem os técnicos da CGU,
30 em suas palestras, apresentaram as matrizes desenvolvidas, inclusive com críticas
31 pesadíssimas àquele dispêndio de energia, de tempo e de recursos, que muitos de nós
32 realizamos em face de despesas irrelevantes, e citou como exemplo, a CGU é estada a
33 fiscalizar as despesas com cartão de crédito. No bojo da despesa pública do Brasil, no
34 Orçamento Geral da União, parece-me que é da ordem de trinta e seis milhões, ou seja,

1 0,00001%, em detrimento de grandes despesas, mas como é um assunto que ocupa
2 grandes páginas da mídia, a CGU tem que realizar essa análise. Em resumo, acho que
3 precisamos otimizar, cada vez mais, as nossas fiscalizações, eleger e elencar aquelas
4 maiores despesas, as mais vulneráveis, aquelas que podem ser desviadas e essas
5 matrizes que estão sendo desenvolvidas alcançam justamente esses objetivos, ou seja,
6 desenvolver metodologias de inteligência na fiscalização. Outro foco é a fiscalização
7 concomitante - que é um tema da gestão de Vossa Excelência, a fiscalização prévia.
8 Acho que é um grande tento e Vossa Excelência me autorizou, para que representasse
9 este Tribunal naquele encontro, inclusive no caso de assinar algum convênio, mas Vossa
10 Excelência é que vai fazer esta adesão, por meio de assinatura eletrônica, mas tenha a
11 certeza que é um grande tento que o controle externo brasileiro e o controle interno,
12 também, já que a CGU faz parte da estrutura do Governo Federal, no sentido de unir as
13 boas experiências existentes em cada um dos Tribunais, para que possamos otimizar a
14 fiscalização do Brasil. Então vou passar às mãos de Vossa Excelência, fisicamente, já
15 que foi passado por e-mail, pedindo que seja repassado para os demais Conselheiros,
16 Conselheiros Substitutos e ao Ministério Público para que todos tenham conhecimento.
17 Foi feito um apelo de que à esta altura, não tem como sofrer modificações na sua
18 metodologia, em função do lapso temporal existente e da urgente necessidade de
19 implantação. Quero fazer este registro e transmitir à Vossa Excelência os cumprimentos
20 que lhe foram dirigidos à Vossa Excelência, bem como a este Tribunal de Contas, pela
21 adesão imediata. Antes de viajar, por e-mail, encaminhei à Vossa Excelência dizendo que
22 seria recomendável que eu participasse para defender esta ferramenta pelo nosso
23 Tribunal, já aderida, e Vossa Excelência imediatamente autorizou e isto foi registrado de
24 forma veemente, com todos parabenizando o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
25 que sempre esteve na vanguarda do controle externo. Foi assim, por exemplo, quando do
26 Marco de Medição dos Tribunais, que foi realizado pela ATRICON e disponibilizamos o
27 nosso Tribunal para ser o primeiro Tribunal de Contas do Brasil a ser avaliado pela
28 comissão da ATRICON e tantas outras providências que vem sendo tomadas ao longo da
29 nossa existência". Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte
30 comentário: "Senhor Presidente, acho que o Tribunal de Contas da União não participou
31 dessa reunião que o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira participou em Recife-
32 PE, pois é o Tribunal que mais precisa de mudanças. Nós dos Tribunais de Contas
33 Estaduais, a despeito de algumas fragilidades, funcionamos muito bem, agora o Tribunal
34 de Contas da União, esse precisa. Tivemos a notícia essa semana de que apenas oito

1 grandes obras no Brasil tiveram reajustezinho, da ordem de cento e oito bilhões de reais.
2 São esses reajustes que dão ensejo a todas essas maracutáias que vemos depois na
3 imprensa nacional. Tudo isso responsabilidade do Governo Federal que é fiscalizado pelo
4 Tribunal de Contas da União. Nós dos Estados estamos, como o Conselheiro Fábio Túlio
5 Filgueiras Nogueira afirmou, fazendo o nosso dever de casa”. A seguir, o Presidente
6 disse o seguinte: “A reboque da participação do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
7 Nogueira, na reunião sobre o Observatório da Despesa Pública (ODP), ao tempo em que
8 o parabenizo, gostaria de dizer que esse assunto relacionado ao ODP já vem sendo
9 tratado no Tribunal quando o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na sua gestão, fez
10 a reforma do Prédio Emilton Amaral e lá inclusive já está montada a estrutura do
11 Observatório da Despesa Pública, com a designação de servidores para tanto. O que
12 faltava ao nosso Tribunal era, apenas, a adesão formal, tendo em vista que o Tribunal de
13 Contas do Estado da Paraíba já sinalizara, porque é um trabalho em nível nacional e é
14 um complemento ao que o Tribunal já faz em tema de mineração de dados para fazer as
15 suas auditorias concentradas em temas relevantes. Um exemplo disto, no ano passado,
16 foi o tratamento que demos às Câmaras Municipais, fazendo relatórios eletrônicos para
17 aquelas situações que se revelavam de menor risco. Este é, sem dúvida nenhuma, mais
18 um passo nessa busca pela excelência dos Tribunais de Contas. A estrutura do
19 observatório já está praticamente montada, capitaneada pelo ACP Josedilton Diniz, que
20 já conta com alguns servidores para início daquelas atividades. Agradeço ao Conselheiro
21 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pela sua participação bastante salutar naquele reunião e
22 a presença de Sua Excelência, nesses eventos, demonstra bem a representatividade
23 qualitativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba”. Não havendo mais quem
24 quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao
25 Plenário: “1- Comunico que realizamos o desbloqueio das contas das Prefeituras
26 Municipais de Cruz do Espírito Santo, Itabaiana, Mari, Quixaba, Santa Cruz, Sousa e
27 Tenório, bem como das Câmaras Municipais de Alhandra e Conceição. Com relação às
28 Prefeituras de Itabaiana e Mari, informo que estas não remeteram o balancete do mês de
29 dezembro/2016, mas enviaram documentos com justificativas, solicitando prazo para
30 regularização. Portanto, a Presidência consignou o prazo de até o dia 23/02/2017, para
31 que seja regularizada a situação. Caso a documentação pendente não seja entregue até
32 esta quinta-feira, determinaremos novo bloqueio de contas. Permanecem ainda com as
33 contas bloqueadas a Prefeitura de Catingueira e as Câmaras de Tenório e Pilões; 2-
34 Apresento os cumprimentos em nome desta Corte à nova Diretoria empossada do

1 SINDICONTAS, biênio 2017/2018. Foram empossados como Presidente o ACP Paulo
2 Germano da Costa Alves Filho (que fez um discurso muito emotivo, contando sua história
3 de vida, com a presença da sua genitora, que sensibilizou a todos e demonstrou a sua
4 história e a sua competência para o desempenho de tal mister) e dos demais integrantes
5 da Mesa Diretora: Weverton Lisboa de Sena (1º Vice-Presidente), Janilson Caju Marques
6 (2º Vice-Presidente), Eduardo Ferreira Albuquerque (Secretário-Geral), Willo Hebert
7 Pontes Pinheiro (Secretário), José Denis Torquato Alves (1º Tesoureiro), Júlio Uchôa
8 Melo (2º Tesoureiro), Gentil José Pereira de Melo (Diretor Administrativo), Lidyanne Costa
9 de Araújo (Diretora Financeira), Elkson Martins de Miranda (Diretor de Contencioso),
10 Matheus de Medeiros Lacerda (Diretor de Relações Públicas), Diego Sá de Moura
11 (Diretor de Esportes e Turismo) e Joseana Francisca Dantas Gualberto (Diretora Social).
12 Fazem parte do Conselho Fiscal: Efetivos - Maria Zaíra Chagas Guerra Pontes, Patrícia
13 dos Santos Sousa e Emiliana Rolim Florentino. Suplentes – Ana Célia Albuquerque,
14 Daniela Ferreira Silva Quirino de Almeida e Magildo de Lacerda Dantas”; 3- Submeto ao
15 Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR em razão do falecimento da Sra. Margarida Peixoto
16 Wanderley, ocorrido na última sexta (dia 17/02/2017), mãe da nossa colega aposentada
17 Angelina, ex-Secretária de Gabinete do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
18 Dona Margarida tinha 95 anos de idade e deixa outras duas filhas: Maria Adette e Maria
19 Aparecida. O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo
20 Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, determinando a comunicação desta
21 decisão à família enlutada. Prosseguindo, o Presidente fez o seguinte pronunciamento:
22 “Relembro a todos que, conforme definido, anteriormente, por este Egrégio Pleno, na
23 próxima quarta-feira (dia 01/03/2017) não haverá Sessão Plenária, ficando adiada para o
24 dia seguinte (02/03/2017), em razão da quarta-feira de cinzas. Informo, ainda, que no
25 próximo dia 01/03/2017, o TCE/PB completa 46 anos e aproveito a oportunidade para
26 convidar a todos para participar da programação que está sendo especialmente
27 elaborada para brindar esse dia tão especial. As comemorações ocorrerão no Auditório
28 Celso Furtado, no Centro Cultural Ariano Suassuna (CCAS), às 14:00 horas. Adianto que
29 teremos uma tarde agradável e descontraída com a participação dos talentos dos nossos
30 servidores, tais como: Lançamento do Concurso de Fotografia; apresentação do Coral do
31 TCE/PB, dentre outras atividades que serão divulgadas até a próxima sexta-feira. Informo
32 ao Tribunal Pleno que, a convite da Presidência, houve a designação, através da Portaria
33 nº 046, de 21 de fevereiro de 2017, do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
34 juntamente com o Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, do ACP Emmanuel Teixeira

Burity e da Agente de Documentação Nilvanda Vieira Marques, para que integrem a Comissão Julgadora do Concurso de Fotografia – TCE 46 Anos. No próximo dia 06 de março registra-se a passagem dos 30 anos de falecimento do grande tribuno paraibano Raimundo Asfora, um político cuja trajetória orgulha a Paraíba e um poeta considerado de grande valor. Nascido em 1930, Raimundo Asfora comemoraria 87 anos no dia 26 de novembro próximo e a passagem dos 30 anos da sua ausência será alvo de Sessão Especial conjunta da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e a Câmara Municipal de Campina Grande, no próximo dia 10 de março, no auditório da FIEP - Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, em Campina Grande. Solicito, portanto, o registro da passagem dos 30 anos de falecimento do saudoso Raimundo Asfora, fazendo-lhe uma homenagem com a menção do Mote criado por ele mesmo: “A morte está enganada, eu vou viver depois dela”. Na ocasião, o Presidente registrou que a lembrança da data de falecimento do tribuno Raimundo Asfora foi enviado à Presidente pelo Diretor do Centro Cultural Ariano Suassuna, Dr. Flávio Sátiro Fernandes Filho. Ainda nesta fase, Sua Excelência submeteu à consideração do Plenário – que aprovou por unanimidade – os seguintes requerimentos: 1- do Procurador do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho requerendo o adiamento de suas férias regulamentares, relativas ao 2º período de 2014, para data a ser posteriormente fixada, bem como de gozo de 13 (treze) dias de suas férias regulamentares relativas ao 1º período de 2014, a partir do dia 21/03/2017. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente apresentou, da classe **Processos remanescentes de Sessões Anteriores – Por pedido de vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos, o PROCESSO TC-04496/15 - Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ALHANDRA, Sr. Marcelo Rodrigues Costa, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, com vista ao Conselheiro **Arnóbio Alves Viana.** O Relator, na sessão anterior funcionou na qualidade de Conselheiro Substituto em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem como das ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou pela: 1- Emissão de parecer contrário à aprovação das presentes contas, em razão da abertura e utilização de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa, no valor de R\$ 631.381,87; 2- Irregularidade das contas de gestão do Prefeito, em face da abertura e utilização de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa, no valor de R\$ 631.381,87; 3- Procedência da

1 denúncia relativa abertura e utilização de créditos adicionais suplementares sem
2 autorização legislativa; 4- Aplicação da multa de R\$ 4.000,00 ao Prefeito Sr. Marcelo
3 Rodrigues da Costa, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em
4 razão das irregularidades anotadas pela Auditoria; 5- Determinação de comunicação à
5 Receita Federal do Brasil sobre a inconsistência relacionada ao não recolhimento integral
6 de obrigações previdenciárias patronais; 6- Determinação de expedição de comunicação
7 da presente decisão ao denunciante; 7- Recomendação ao atual gestor para que observe
8 os comandos legais norteadores da Administração Pública, adotando medidas com vistas
9 a evitar as falhas nestes autos abordadas, sobretudo, no que diz respeito à (1) abertura e
10 utilização de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo; (2) deficiente
11 recolhimento previdenciário patronal ao RGPS; (3) despesa não licitada; e (4)
12 desequilíbrio orçamentário. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do processo.
13 Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa reservaram seus
14 votos para a presente sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o
15 seu impedimento. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participou da
16 sessão anterior e o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima se encontrava em período
17 de férias regulamentares. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro
18 Arnóbio Alves Viana que, após tecer esclarecimentos acerca dos motivos que o levaram a
19 pedir vistas do processo, informou ao Tribunal Pleno que em conversa preliminar com o
20 Relator, Sua Excelência havia manifestado o desejo de reformular o seu voto. Na
21 oportunidade o **RELATOR** reformulou seu entendimento, e apresentou a seguinte
22 **PROPOSTA DE DECISÃO**, desta feita, no sentido do Tribunal: 1- Emitir de parecer
23 favorável à aprovação das contas de governo de responsabilidade do Sr. Marcelo
24 Rodrigues Costa, relativa ao exercício de 2014, com recomendações; 2- Julgar regulares
25 com ressalvas das contas de gestão do Ordenador de Despesas, durante o exercício de
26 2014; 4- Aplicar multa de R\$ 2.000,00, ao Prefeito Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, com
27 fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades
28 anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
29 voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
30 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5-
31 Julgar procedente as denúncias constantes dos autos; 6- Comunicar à Receita Federal
32 do Brasil sobre a inconsistência relacionada ao não recolhimento integral de obrigações
33 previdenciárias patronais; 7- Determinar expedição de comunicação da presente decisão
34 ao denunciante. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,

1 Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa votaram acompanhando a
2 proposta do Relator reformulada. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com
3 a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.

4 **PROCESSO TC-04622/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**
5 **BANANEIRAS, Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, relativa ao exercício de 2014.**

6 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa:
7 Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. Na oportunidade, o Presidente
8 registrou a presença em Plenário do Prefeito Municipal de Bananeiras, Sr. Douglas
9 Lucena Moura de Medeiros. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos
10 autos, excluindo a sugestão de imputação de débito ao Prefeito, tendo em vista a
11 comunicação do recolhimento por parte do Relator. **RELATOR:** Votou no sentido do
12 Tribunal: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Bananeiras, parecer favorável à
13 aprovação das contas de Governo do Prefeito, Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros,
14 relativas ao exercício de 2014, com as recomendações e determinações constantes da
15 decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder
16 Executivo do Município de Bananeiras, Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, na
17 condição de ordenador de despesas; 3- Declarar que o referido gestor, no exercício de
18 2014, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique
19 multa pessoal ao mencionado gestor municipal, no valor de R\$ 5.000,00, assinando-lhe o
20 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor
21 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
22 executiva, desde logo recomendada; 5- Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca
23 das questões de natureza previdenciária. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade,
24 com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-**

25 **11018/14 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara
26 **Municipal de CURRAL DE CIMA, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, contra decisão**
27 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-0574/14, emitido quando do julgamento da**
28 **Tomada de Contas Especial relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Fábio
29 **Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de
30 Medeiros Villar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos, excluindo
31 do hall das irregularidades aquelas relativas ao saldo a descoberto, reconhecendo o valor
32 recolhido aos cofres públicos, pelo responsável. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
33 Corte decida pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, para
34 o fim de: 1- julgar regulares com ressalvas a tomada de contas de responsabilidade do

1 ex-Presidente da Câmara Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho,
2 relativas ao exercício de 2012; 2- desconstituir o débito imputado; 3- manter a multa
3 aplicada através do Acórdão APL-TC-0574/14, no valor de R\$ 7.882,17, com
4 recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
5 Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução
6 TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-04276/11 – Recurso de Revisão** interposto
7 **pelo Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, do ex-Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO**
8 **RIO DO PEIXE, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00252/11, no**
9 **Acórdãos APL-TC-1029/11 e APL-TC-00755/12, emitidos quando da apreciação das**
10 **contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral**
11 **de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS:**
12 **manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento e**
13 **provimento parcial do recurso de revisão, para o fim de declarar insubsistentes as razões**
14 **que levaram o Tribunal Pleno a emitir parecer contrário à aprovação das contas de**
15 **governo do ex-Prefeito Municipal de São João do Rio do Peixe, Sr. José Lavoisier Gomes**
16 **Dantas, relativas ao exercício de 2010, julgando, desta feita, regulares com ressalvas as**
17 **Contas de Gestão do ex-Chefe do Poder Executivo Municipal, na qualidade de Ordenador**
18 **de Despesas, mantendo-se inalterados os demais termos das decisões recorridas.**
19 **Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04245/11 – Recurso de**
20 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **ALHANDRA, Sr. Renato**
21 **Mendes Leite, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00221/12 e no**
22 **Acórdão APL-TC-00861/12, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de**
23 **2010. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:**
24 **Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial**
25 **lançado nos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso**
26 **de reconsideração, para o fim de desconstituir o débito imputado ao ex-Prefeito do**
27 **Município de Alhandra, Sr. Renato Mendes Leite e reduzir o valor da multa que lhe foi**
28 **aplicada para R\$ 2.500,00, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas.**
29 **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA: pediu vista do processo. O Conselheiro Antônio**
30 **Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento e os Conselheiros Fábio Túlio**
31 **Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a próxima**
32 **sessão. PROCESSO TC-03251/12 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-
33 **Prefeito do Município de ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite, contra decisões**
34 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00222/12 e no Acórdão APL-TC-00862/12,**

1 emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro
2 Marcos Antônio da Costa. Tendo em vista o pedido de vista pelo Conselheiro Arnóbio
3 Alves Viana, dos autos do Processo TC-04245/11, que trata do Recurso de
4 Reconsideração interposto pelo Sr. Renato Mendes Leite, relativa ao exercício de 2010, o
5 julgamento do processo foi adiado para a próxima sessão (dia 02/03/2017), tendo em
6 vista a semelhança das matérias, com o interessado e seu representante legal
7 devidamente notificados. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o
8 **PROCESSO TC-04530/94 – Verificação de Cumprimento** da decisão consubstanciada
9 **no Acórdão APL-TC-00060/2002,** referente às Tomadas de Contas Especiais realizadas
10 **na CINEP/FAIN/FUNDESP, exercícios de 92/93/94, de responsabilidade dos Srs. Abdias**
11 **da Silva Sá (falecido), Pedro Lindolfo Lucena e José Leite Serpa.** Relator: Conselheiro
12 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos
13 trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, tendo em
14 vista o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
15 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo
16 arquivamento do processo, tendo em vista a prescrição para apuração das
17 irregularidades. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal considerar insubsistente a
18 verificação de cumprimento da decisão, determinando-se, em consequência, o
19 arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
20 declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Em seguida, o
21 Conselheiro Arnóbio Alves Viana devolveu a direção dos trabalhos ao seu titular, pedindo
22 permissão para se retirar da sessão, no que foi deferido. Dando continuidade à pauta de
23 julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-03551/16 –**
24 **Prestação de Contas Anuais** da Mesa da Câmara Municipal de **DUAS ESTRADAS,**
25 **tendo como Presidente o Vereador Derivaldo Ferreira da Silva,** relativa ao exercício de
26 **2015.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPCONTAS:** manteve o
27 parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar
28 regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Presidente da Mesa da Câmara
29 Municipal de Duas Estradas, Sr. Derivaldo Ferreira da Silva, relativas ao exercício de
30 2015; 2- Declarar o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
31 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
32 **04603/15 – Prestação de Contas Anuais** da Mesa da Câmara Municipal de
33 **CAJAZEIRAS,** tendo como Presidente o Vereador **Nilson Lopes Meireles Filho,** relativa
34 **ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.

1 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
2 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.

3 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Com fundamento no art. 71,
4 inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º
5 18/1993, julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de
6 Cajazeiras, sob a responsabilidade do Vereador Nilson Lopes Meireles Filho, relativa ao
7 exercício de 2014; 2- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do
8 exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
9 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,
10 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Enviar
11 recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de
12 Cajazeiras/PB, Sr. Marcos Barros de Souza, não repita as irregularidades apontadas no
13 relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
14 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por
15 unanimidade. **PROCESSO TC-04101/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
16 **Câmara Municipal de MONTE HOREBE, tendo como Presidente o Vereador João**
17 **Gabriel Dias Guarita, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto**
18 **Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
19 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
20 lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal julgar regulares
21 as contas da Mesa da Câmara Municipal de Monte Horebe, sob a responsabilidade do
22 Vereador João Gabriel Dias Guarita, relativa ao exercício de 2015, com a ressalva de que
23 a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo
24 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
25 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
26 conclusões alcançadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
27 **TC-12602/15 – Consulta** formulada pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de
28 **LIVRAMENTO, Sr. Manoel Adeilson Filho, acerca do repasse do duodécimo. Relator:**
29 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal
30 não conhecer da Consulta formulada pelo Senhor Manoel Adeilson Filho, ex-Presidente
31 da Câmara Municipal de Livramento, por deixar de preencher os requisitos de
32 admissibilidade previstos nos incisos II e IV do artigo 176, do RITCE/PB. Cientifique-se o
33 consulente dos termos da presente Resolução Processual. Aprovado o voto do Relator,
34 por unanimidade. **PROCESSO TC-04312/14 – Recurso de Reconsideração** interposto

1 pelo ex-Prefeito do Município de **BREJO DOS SANTOS, Sr. Luiz Vieira de Almeida,**
2 contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-00025/16 e no Acórdão APL-TC-**
3 **00109/15,** emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2013.** Relator:
4 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a
5 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
6 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal conhecer do
7 presente recurso de reconsideração, em face da tempestividade do apelo e legitimidade
8 do impetrante, e, no mérito, rejeitar os argumentos neles expostos, mantendo-se
9 inalterada as decisões prolatadas no Acórdão APL-TC-00109/16 e no Parecer PPL TC nº
10 0025/16. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07276/09 –**
11 **Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **ALAGOA**
12 **NOVA, Sr. Severino Ricardo da Silva,** contra decisões consubstanciadas no **Acórdão**
13 **AC1-TC-01370/14 e no Acórdão AC1-TC-05638/14.** Relator: Conselheiro Substituto
14 Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
15 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
16 lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal não conhecer do
17 presente Recurso de Revisão, ausentes os pressupostos de sua admissibilidade.
18 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05071/13 – Recurso**
19 **de Reconsideração** interposto pela Prefeita do Município de **ITABAIANA, Sra. Eurídice**
20 **Moreira da Silva,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-00101/15 e no**
21 **Acórdão APL-TC-00541/15,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício de
22 **2012.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de
23 defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.
24 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO**
25 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Tomar conhecimento do recurso, diante da
26 legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não
27 lhe dar provimento; 2- Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de
28 Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do
29 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06038/16 – Denúncia** formulada acerca de
30 **possíveis irregularidades em diárias empenhadas em nome do Prefeito do Município de**
31 **CUITEGI, Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior,** e de sua Primeira Dama, **Sra. Izis**
32 **Maria Figueiroa Guedes Madruga** (Secretária Municipal de Assistência Social), durante
33 o exercício de **2014.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação
34 oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes

1 legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou
2 no sentido do Tribunal: 1- Julgar parcialmente procedente a denúncia em referência; 2-
3 imputar débito ao Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior, no valor de R\$ 1.360,00,
4 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 3-
5 Aplicar multa pessoal ao Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior, no valor de R\$ 1.000,00,
6 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário
7 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
8 pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
9 **TC-06549/07 – Denúncia formulada em face do antigo Prefeito do Município de CUITÉ,**
10 **Sr. Antônio Medeiros Dantas, e do ex-Secretário Municipal de Educação, Sr. Hélio**
11 **Plácido de Almeida, acerca de supostas irregularidades ocorridas na gestão de pessoal**
12 **da citada Urbe, durante os exercícios de 2005 a 2008. Relator: Conselheiro Substituto**
13 **Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
14 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer
15 ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1-
16 Tome conhecimento da referida denúncia e, no tocante ao mérito, considere-a
17 parcialmente procedente, notadamente em relação à concessão irregular de parcela
18 remuneratória a alguns professores, ao exercício da função de docente sem a habilitação
19 necessária e ao não cumprimento da carga horária de trabalho por servidor municipal; 2-
20 Impute ao então Prefeito Municipal de Cuité/PB, Sr. Antônio Medeiros Dantas, CPF n.º
21 003.818.614-49, débito no montante de R\$ 13.490,00, correspondente a 291,80
22 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, atinente à concessão
23 de remuneração adicional a servidores públicos sem a comprovação da contraprestação
24 dos serviços, respondendo solidariamente o antigo Secretário Municipal de Educação da
25 referida Urbe, Sr. Hélio Plácido de Almeida, CPF n.º 058.095.504-44; 3- Fixe o prazo de
26 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito
27 imputado, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do
28 prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito Municipal, Sr. Charles Cristiano Inácio da
29 Silva, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo
30 integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do
31 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
32 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça
33 do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4- Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do
34 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multas individuais ao

1 então Chefe do Poder Executivo, Sr. Antônio Medeiros Dantas, CPF n.º 003.818.614-49,
2 e ao ex-Secretário, Sr. Hélio Plácido de Almeida, CPF n.º 058.095.504-44, nas
3 importâncias singulares de R\$ 2.000,00, equivalente a 43,26 UFRs/PB; 5- Assine o lapso
4 temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário das penalidades ao Fundo de
5 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”,
6 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do
7 seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à
8 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
9 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de
10 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
11 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
12 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Encaminhe cópia da presente deliberação ao
13 Sr. Maurílio de Macêdo Costa, subscritor da denúncia formulada em face do Sr. Antônio
14 Medeiros Dantas e do Sr. Hélio Plácido de Almeida, para conhecimento; 7- Envie
15 recomendações no sentido de que o atual Administrador da Comuna de Cuité/PB, Sr.
16 Charles Cristiano Inácio da Silva, não repita as eivas apontadas no relatório da unidade
17 técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
18 regulamentares pertinentes; 8- Com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, *caput*, da Lei
19 Maior, remeta cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do
20 Estado para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
21 Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:48
22 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 03 (três) processos, por sorteio,
23 pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 15 à 21 de
24 fevereiro de 2017, distribuiu, por vinculação, 01 (hum) processo de Prestações de Contas
25 da Administrações Municipais e Estadual, totalizando 10 (dez) processos no corrente
26 exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal
27 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

28 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 22 de fevereiro de 2017.**

Assinado 2 de Março de 2017 às 10:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 1 de Março de 2017 às 15:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO

Assinado 3 de Março de 2017 às 09:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Assinado 2 de Março de 2017 às 10:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO

Assinado 1 de Março de 2017 às 20:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 1 de Março de 2017 às 16:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 1 de Março de 2017 às 16:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 1 de Março de 2017 às 19:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 1 de Março de 2017 às 17:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 1 de Março de 2017 às 18:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

1 de Março de 2017 às 16:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

1 de Março de 2017 às 16:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL